

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. DOUGLAS MARCEL PERES,
MM. Juiz de Direito Substituto

Curitiba, 21/09/10

Regina Estela Pereira Piasecki
Escrivã

Autos 45.332.

Vistos, etc.

Considerando a inexistência de ativo deixado pela falida, para suportar o pagamento de seus credores, expedido ainda o edital de chamamento aos credores para prosseguimento, sem interessados, com fundamento no artigo 156 da Lei 11.101/2005, julgo encerrado o presente processo de falência de Semeador Indústria e Comércio de Madeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.241.462/0001-87.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, Lei de Falências.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2010.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito Substituto

DATA

Nesta data recebi os presentes autos.
Curitiba, 24/09/10

Regina Estela Pereira Piasecki
Escrivã